



DECRETO Nº 643

Institui a Política Pública Continuada do Município de Curitiba para o Controle Populacional de Cães e Gatos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso IV do artigo 72 da Lei Orgânica do Município;

considerando a necessidade do controle populacional canino e felino, visando redução nos índices de abandono e maus tratos, bem como a necessidade de ampliação do acesso ao serviço de esterilização cirúrgica de animais, com fulcro no inciso I do artigo 30 e inciso VII do §1º do artigo 225 da Constituição Federal e inciso V do artigo 4º da Lei Municipal n.º 7.833, de 19 de dezembro de 1991, e tendo em vista o contido no Protocolo n.º 04-029436/2015 - SMMA,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Política Pública Continuada de Controle Populacional de Cães e Gatos, cujo objetivo é o controle populacional canino e felino e estimular a conscientização da população quanto à guarda responsável, preconizando a educação ambiental direcionada ao bem estar e a prevenção de doenças transmitidas por animais, visando assegurar o atendimento do maior número de animais e seus responsáveis .

Art. 2º A Política Pública Continuada de Controle Populacional de Cães e Gatos será coordenada pela Rede de Monitoramento e Proteção Animal da Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SMMA, através das seguintes diretrizes e instrumentos:

I - a política será desenvolvida através de diversas ações visando os objetivos descritos no artigo 1º deste decreto;

II - as ações visam o atendimento de animais das espécies domésticas canina e felina, de ambos os sexos, em idade compatível com os procedimentos, em conjunto com ações de educação em posse responsável e bem-estar animal;

III - o controle populacional por meio de esterilização poderá ser executado através da contratação de clínicas ou hospitais veterinários para realização dos procedimentos cirúrgicos, cujas normas serão previstas nos respectivos editais, em unidades móveis ou fixas;

IV - o encaminhamento dos cães e gatos às clínicas ou hospitais, será feito pela equipe técnica da Rede de Monitoramento e Proteção Animal, a qual fará as orientações básicas aos responsáveis relativas ao procedimento cirúrgico que o animal será submetido;

V - o público preferencial serão os animais de famílias que já estejam cadastradas em quaisquer programas sociais vinculados à Fundação de Ação Social - FAS, considerando o interesse em oportunizar às famílias de baixa renda a esterilização de seus cães e gatos gratuitamente;

VI - poderão ser atendidos animais que estejam sob responsabilidade de organizações não governamentais ligadas à proteção animal e protetores independentes domiciliados no Município de Curitiba, mediante cadastramento prévio junto à Rede de Monitoramento e Proteção Animal e disponibilidade de vagas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

VII - poderão ser encaminhados os animais que estejam sob acompanhamento da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Secretaria Municipal da Saúde;

VIII - o transporte dos animais até os locais para avaliação clínica, realização da cirurgia, para a retirada dos pontos e realização de exames complementares será atribuição dos responsáveis pelos animais;

IX - a SMMA poderá celebrar parcerias com instituições públicas ou privadas, a título gratuito ou oneroso, obedecidas as disposições legais cabíveis, visando ampliar e melhorar as ações que atendam os objetivos deste decreto;

X - os responsáveis pelos animais esterilizados receberão orientação quanto à importância das zoonoses e a necessidade de atualização das vacinações contra a raiva e doenças espécie-específica, quanto aos procedimentos de esterminação e controle de ectoparasitas e sobre Guarda Responsável.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogado o Decreto Municipal n.º 2.035, de 27 de dezembro de 2012.

PALÁCIO 29 DE MARÇO, 3 de novembro de 2015.

Gustavo Bonato Fruet - Prefeito Municipal

Renato Eugenio de Lima - Secretário Municipal
do Meio Ambiente

